



Revogada pela  
Lei 1.540/13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.536/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

*Altera a Lei nº 1.096, de 23 de março de 1998, que “dispõe sobre as normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (taxi), dos serviços de transportes coletivos de passageiros pelo sistema de fretamento e transportes escolares”.*

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, SP, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 42 da Lei nº 1.096, de 23 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

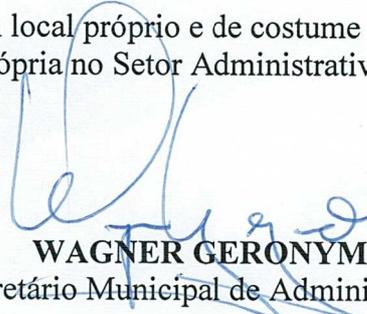
*“Art. 42. A contratação para exploração do transporte escolar poderá ser realizada por 04 anos com pessoas físicas ou jurídicas, motorista profissional ou autônomo.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 08 de abril de 2013.

  
**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita Municipal

Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.  
Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.  
Data supra.

  
**WAGNER GERONYMO**  
Secretário Municipal de Administração